



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2812/2019

Data da disponibilização: Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Vania Cunha Mattos Presidente</p> <p>Ricardo Carvalho Fraga Vice-Presidente</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Corregedor Regional</p> <p>Marcelo Gonçalves de Oliveira Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Diretoria Geral

Ato

Ato da Presidência

PROAD nº 4146/2019

Interessada: CARLA TONDIN DE OLIVEIRA (24791)

Assunto: Abono de Permanência

CONCEDIDO o abono de permanência à servidora CARLA TONDIN DE OLIVEIRA, a contar de 24-08-2019, nos termos dos artigos 40, § 19, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) e 7º da Lei nº 10.887/2004. Em 12-09-2019.

VANIA CUNHA MATTOS

Presidente do TRT da 4ª Região

Portaria

Portaria Presidência

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 4.505, DE 21-08-19, 1. CONCEDER APOSENTADORIA a JÚLIO MOROSZCZUK (52450), no cargo de Analista Judiciário, da Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no efetivo exercício do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, CJ-3, na 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, considerando o que consta no Processo TRT 4ª ADMEletrônico nº 0006248-82.2019.5.04.0000, e de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, incluídas as vantagens previstas nos artigos 62-A da Lei nº 8.112/90 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001) e 13 da Lei nº 11.416/2006 (alterado pela Lei nº 13.317/2016). 2. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo de Analista Judiciário, da Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, revertendo a vaga à Classe "A", Padrão 01.

Nº 4844, de 05-09-19. 1. EXONERAR, a contar de 19-9-2019, o servidor JULIO MOROSZCZUK (52450), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, do cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3, da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. 2. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIACJ3, acima referido. PA nº 3967/2019.

Nº 4.922, DE 10-09-19. CONCEDER APOSENTADORIA ao Dr. PAULO ERNESTO DORN (29254), Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Erechim, no cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, tendo em vista o que consta no Processo TRT 4ª ADMEletrônico nº 0006425-46.2019.5.04.0000, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Nº 4.988, de 11-09-19. CONCEDER pensão vitalícia a ALFEU DA SILVA BRAGA, cônjuge da servidora aposentada MARIA ERLI RIBEIRO BRAGA, a contar de 27-08-2019, data do óbito, com fundamento no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal (com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003), combinado com os artigos 217, inciso I, e 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990 (com redação dada

pela Lei nº 13.135/2015), cabendo ao beneficiário 100% do valor calculado na forma estabelecida pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, observado o artigo 15 desta lei (com redação dada pela Lei nº 11.784/2008). PROAD nº 4029/2019

Nº 5.007, de 12-09-19. CONCEDER pensão vitalícia à MARIA DE LOURDES CARVALHO FARIAS, cônjuge do servidor aposentado FERNANDO FARIAS, a contar de 07-08-2019, data do óbito, com fundamento no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal (com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003), combinado com os artigos 217, inciso I, e 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990 (com redação dada pela Lei nº 13.135/2015), cabendo à beneficiária 100% do valor calculado na forma estabelecida pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, observado o artigo 15 desta lei (com redação dada pela Lei nº 11.784/2008). PROAD nº 3896/2019.

PORTARIA Nº 4.847, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 0003229-15.2012.5.04.0000, e com base na Súmula nº 228 e Decisão nº 121/92, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, resolve: CONCEDER ao servidor aposentado DARCI GONÇALVES MARQUES, por ter sido acometido por doença especificada em lei, o benefício da isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, com fundamento nos artigos 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 (com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004) e 35, inciso II, alínea b, do Anexo do Decreto nº 9.580/2018, a contar de 18-01-2019 (data em que a doença foi identificada no laudo pericial).

VANIA CUNHA MATTOS

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Portaria

PORTARIA Nº 5.100, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta os procedimentos a serem adotados para os recebimentos provisório e definitivo de obras de edificação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o checklist com procedimentos a serem observados pelos fiscais de obra e demais recomendações constantes no Processo Administrativo nº 0003722-79.2018.5.04.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos a serem adotados para os recebimentos provisório e definitivo de obras de edificação no âmbito deste Tribunal observarão as disposições contidas na presente Portaria.

Art. 2º O recebimento provisório compete aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra.

Parágrafo único. O recebimento provisório será efetuado após vistoria presencial, mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelos fiscais e pela contratada em até 15 (quinze) dias do recebimento de comunicação escrita da contratada informando a finalização da obra.

Art. 3º O recebimento provisório não poderá ser efetuado antes da entrega, por parte da contratada, da Carta de Habitação e do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

Parágrafo único. Na hipótese de demora por parte dos órgãos de fiscalização para emissão dos documentos referidos no caput, poderá ser aceito protocolo que comprove a solicitação.

Art. 4º O recebimento provisório não será efetuado na hipótese de serem identificadas pendências construtivas relativas à execução do objeto.

§1º Na hipótese descrita no caput, o fiscal elaborará relação detalhada dos vícios, defeitos ou incorreções constatados, a qual deverá ser juntada ao expediente administrativo próprio, e fixará prazo para saneamento.

§2º Transcorrido o prazo ou sanadas as pendências, a contratada comunicará por escrito a fiscalização, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar nova vistoria.

§3º Na hipótese de reiterada recusa ou demora por parte da contratada para correção dos vícios, o Gestor do contrato informará à Administração as circunstâncias que inviabilizaram o recebimento provisório para deliberação quanto às providências cabíveis.

§4º Excepcionalmente, nos casos de manifesto interesse público e desde que não haja risco à segurança e funcionalidade da obra, o recebimento provisório com pendências será submetido à deliberação da Presidência.

Art. 5º A nova edificação não poderá ser ocupada antes da emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 2º, parágrafo único, e do art. 3º desta Portaria.

Art. 6º O recebimento definitivo compete à comissão composta por três membros dentre os servidores designados no Anexo Único deste ato normativo.

§1º A indicação da comissão de que trata o caput será de responsabilidade do Diretor da Secretaria de Manutenção e Projetos dentre servidores

que não tenham atuado como fiscais da obra.

§2º O recebimento definitivo será efetuado mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pela comissão e pela contratada após decurso de prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

§3º O prazo de observação terá início com a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previstos no edital.

Art. 7º Caso se verifique o surgimento de vícios construtivos durante o prazo de observação ou se constatem novas pendências para a adequação do objeto ao contrato, poderá ser fixado prazo para que a contratada realize as correções.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de que trata o caput sem que a contratada tenha sanado as pendências, cabe ao Gestor do contrato informar à Administração as circunstâncias do fato para deliberação quanto às providências cabíveis.

Art. 8º O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Anexos

Anexo 1: [Anexo único da Portaria 5.100/2019](#)

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Ato	1
Ato da Presidência	1
Portaria	1
Portaria Presidência	1